

Proc. 24.005 - 43

1944

CJT-314-44  
RAM/DOB

Incabível o recurso extraordinário quando não satisfeitas as condições exigidas em lei para a sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Loja Brasileira, S.A., com fundamento no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região, que, confirmando decisão de primeira instância, julgou procedente a reclamação feita por Thomázia Buima contra o recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não se reveste do amparo legal, por isso que as decisões apontadas não se atitam com o acórdão recorrido, contrariando, assim, o disposto no art. 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânime-mente, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1944.

a) Oscar Barreira	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/6/44

pag. 2439